



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 738, Ano 40, Pg. 01 de 28.12.2018.

Lei Municipal nº 783, de 21 de dezembro de 2018.

Cria o componente municipal do Programa de melhorias do acesso e qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos coordenadores e profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB), NASF, apoio Administrativo das Unidades Básicas, com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e para gestores em nível central pelo co-financiamento Estadual, PNAB em vigência (Dezembro de 2017).

Parágrafo Único - Os profissionais da saúde que integram os Programas de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB e Mais médicos, assim como, médico que receba diretamente do Governo Federal a título de vencimentos, remuneração, bolsas ou outra forma de pagamento, pelos serviços prestados na saúde não terão direito ao incentivo financeiro tratado nesta Lei.

Art. 2º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Dona Inês, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal e Estadual do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

§ 1º Os repasses financeiro fundo a fundo serão destinados em 50 % para manutenção da Atenção Básica e 50 % para bonificação dos profissionais da Atenção Básica.

§ 2º Profissionais que contribuem efetivamente na Atenção Básica terão direito a bonificação dos 50% destinados aos profissionais que será dividido em partes iguais entre os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, atendente/ técnicos de consultório Dentário, agentes comunitários de Saúde, agentes de combate as endemias, auxiliares de serviços gerais, digitadores, recepcionistas, coordenador de atenção básica e profissionais do NASF, o coordenador de atenção básica, secretária municipal de saúde e Secretária Adjunta, terá direito de receber de todas as equipes contempladas, sendo que apenas 20% do valor destinado para 01 (um) profissional por cada equipe.

Art. 3º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde - DAB/MS, por meio da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo e a PNAB em vigência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL **MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 738, Ano 40, Pg. 02 de 28.12.2018.

Art. 4º Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ / AB.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ / AB.

Art. 5º. O prêmio (incentivo financeiro) variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Dona Inês caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011.

§ 1º Caso, por quaisquer motivos, o Programa do Ministério da Saúde deixar de existir, o Município fica totalmente desobrigado do pagamento do Prêmio PMAQ-AB.

§ 2º O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória ou compensatória, não incorporando, em hipótese alguma, ao salário do servidor.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, com base nas metas nacionais de saúde através de Portaria, estabelecerá Quadro de Metas aos coordenadores e profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e trabalhadores do Apoio Administrativo a atenção básica, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação interna, com a finalidade de ser um dos critérios para repasse de parte dos recursos aos profissionais que participarem do programa.

Art. 7º A distribuição do incentivo financeiro de desempenho, será realizada entre os profissionais em partes iguais dos 50% (cinquenta) por cento, destinados aos profissionais que realizem suas funções na atenção básica.

§ 1º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório (menos de cinquenta por cento – irregular), conforme anexo único e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB e a PNAB em vigência.

§ 2º. Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ/AB será utilizado exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica do município de Dona Inês.

§ 3º. O incentivo de desempenho será repassado trimestralmente, após comprovação junto a Coordenação de Atenção Básica de que a equipe conseguiu alcançar as metas estipuladas pelos indicadores internos da Secretaria de Saúde do Município, sistema informatizado E-SUSAB, a partir da publicação desta Lei.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar através de Portaria, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL **MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 738, Ano 40, Pg. 03 de 28.12.2018.

Art. 8º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

Art. 9º Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 07 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre:

I - 03 (três) Membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo Secretario de Saúde, Coordenação da Atenção Básica e representante do Departamento de Recursos Humanos;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, indicado pelo Conselho;

III - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;

IV - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem ou ACD - Auxiliar de Consultório Dentário, ACS - Agente Comunitário de Saúde ou ACE - Agente de Combate as Endemias) indicado pelas equipes;

V - 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista) indicado pelas equipes.

Art. 10. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho do mês, quando:

I - for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, após a Avaliação externa do Ministério da Saúde e do Quadro de Metas da Secretaria Municipal de Saúde;

II - nos casos de afastamentos frequentes por quaisquer motivos e nas licenças médicas por mais de 10 dias, antecedente ao período de bonificação trimestral, exceto em caso de procedimentos cirúrgicos ou recomendação de médico especialista;

III - faltar ao trabalho, sendo que as justificativas serão avaliadas pela Comissão do PMAQ/AB.

Art. 11. Não caberão recursos contra os resultados das análises realizadas pela Comissão do PMAQ/AB e estes resultados serão encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para execução da suspensão do recurso, bem como para a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Caberá recursos dos resultados da comissão somente Secretaria de Saúde.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do PMAQ/AB e pelo Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

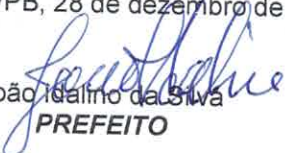
MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 738, Ano 40, Pg. 04 de 28.12.2018.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições normativas em contrário.

Prefeitura Município de Dona Inês/PB, 28 de dezembro de 2018.


João Idealino da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

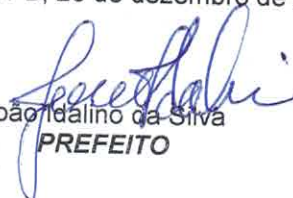
DOM nº 738, Ano 40, Pg. 05 de 28.12.2018.

ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei Municipal nº 783/2018

**QUADRO DE DESENHO DE EQUIPES DE ACORDO COM AS METAS ESTABELECIDAS PELO
MINISTÉRIO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ÍNDICES DE METAS	CONCEITO
90 - 100 %	ÓTIMO
80 - 90 %	BOM
50 - 80 %	REGULAR
- 50 %	IRREGULAR

Prefeitura Município de Dona Inês/PB, 28 de dezembro de 2018.


João Adalino da Silva
PREFEITO